



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Telha Esca

Em 07/02 de 2019

educação 2078

ng A2

DECRETO Nº 07/2019

SÚMULA: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

O Prefeito de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na conformidade da Lei Municipal nº 449/2013, os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

§ 1º REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I - Departamento Municipal de Assistência Social

- a) Titular - Alcione Aparecida Leite Kozlowiski
- b) Suplente - Sandra Maria Borba

II - Departamento Municipal de Saúde

- a) Titular - Sandra Regina Mazzaro Rodrigues
- b) Suplente - Géssica Loanda da Silva

III - Departamento Municipal de Educação

- a) Titular - Josiane Cipriano da Silva Tonche
- b) Suplente - Maria de Fátima Rauen Godoy

IV - Departamento Municipal de Cultura

- a) Titular - Jocimar Aparecida de Souza
- b) Suplente - Ligia Gonçalves da Silva

§ 2º REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

I - Representantes de entidade não governamental

- a) Titular - Tereza Banaszewski Rauen
- b) Suplente - Ademilso Ferreira dos Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



II - Entidade Civil Constituída

- a) Titular - Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
- b) Suplente - Julia Rosa

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI terão mandato de 02 (dois) anos, permitiria uma recondução.

Art.4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, o qual fará a comunicação do ato, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 4 de fevereiro de 2019.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal



CÂMARA DE PINHALÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo de Ratificação, com amparo no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer técnico da Comissão de Licitação e do parecer jurídico exarado, RATIFICO a presente dispensa de licitação para contratação da empresa VICENTINA DE FATIMA RIBEIRO, CNPJ nº 06.009.664/0001-93 para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

Contratante: Câmara Municipal de Pinhalão
Contratado: Vicentina de Fatima Ribeiro
Objeto: Câmera Webcam Logitec C920
Dotação Orçamentária: 01.101.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.1/001
Valor Total: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)
Fundamento: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Pinhalão, 22 de janeiro de 2019.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo de Ratificação, com amparo no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer técnico da Comissão de Licitação e do parecer jurídico exarado, RATIFICO a presente dispensa de licitação para contratação da empresa PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-00 para aquisição de bens nos termos e especificações abaixo descritas:

Contratante: Câmara Municipal de Pinhalão
Contratado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Objeto: Contratação de apólice de seguro para automóvel
Dotação Orçamentária: 01.101.01.031.0001.2.001.3.1.90.39.1/001
Valor Total: R\$ 1.356,38 (Um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura
Fundamento: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Pinhalão, 22 de janeiro de 2019.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PRESIDENTE

PINHALÃO

ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Anular a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, que trata por objeto a contratação de empresa para assentamento de paver, lapotas sextavadas, pedras irregulares e meio fio, visto que o mesmo possui vício insanável por não ter previsto a participação de empresas registradas junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão
Em 06
de fevereiro de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2019

SUMULA: Concede luto oficial no dia 06 e 07/02/2019, O Prefeito Municipal de Pinhalão, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Luto Oficial nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2019, em respeito ao falecimento do Sr. José Pereira de Almeida
Art. 2º - Os atendimentos ao público nos repartições Públicas Municipais, ocorrerão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal
Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 06 de Fevereiro de 2019

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Contratado: ESMAIL MATA DA SILVA
Valor: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Vigência: Início: 06/02/2019 Término: 06/05/2019
Licitação: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 1/2019
Recursos: Dotação: 1.037.4.4.90.51.00.00.00.00 (237)
Saldo: 15.000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-

REALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM REBOCO, CALFINO E PINTURA.
Pinhalão, 6 de Fevereiro de 2019

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019 de 06/02/2019

RESOLVE:

Homologar o certame a favor do proponente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, da cidade de CURITIBA/PR.

Obs.: Salienta-se que a homologação deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação não informa o valor da proposta da vencedora do certame, tendo em vista que a Prefeitura recebeu a Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), depois de realizado o encontro de contas

Pinhalão, 06 de fevereiro de 2019
SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

FOLHA EXTRA.com

3MELHOR CONTATO REGIONAL

Fatos sendo aporados por quem conhece a indústria, com a confiança de uma empresa, com mais 15 anos no mercado.



acesse assine
ANUNCIE!

JUNDIAÍ DO SUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Rua XV de Novembro, 260 - Casa Verde 13 - Centro
Fone/Fax: (41) 3626-1490 - CEP: 81.404-000/000-34
E-mail: prefeitura@jundiai.org.br

DECRETO Nº 07/2019

SUMULA: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e da cultura povoadoras.

O Prefeito de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, na conformidade da Lei Municipal nº 449/2013, os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI:

1º REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I - Departamento Municipal de Assessoria Social
 - a) Titular - Alcione Aparecida Leite Kozłowski
 - b) Suplente - Sandra Maria Borja

- II - Departamento Municipal de Saúde
 - a) Titular - Sandra Regina Mazzaro Rodrigues
 - b) Suplente - Gláucia Luanda de Silva

- III - Departamento Municipal de Educação
 - a) Titular - Josiane Cipriano da Silva Tonche
 - b) Suplente - Maria de Fátima Raimon Costoy

- IV - Departamento Municipal de Cultura
 - a) Titular - Jocimar Aparecido de Souza
 - b) Suplente - Ligia Gonçalves da Silva

2º REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I - Representantes de entidade não governamental
 - a) Titular - Teresza Blaszewska-Rauen
 - b) Suplente - Ademir Ferreira dos Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Rua XV de Novembro, 260 - Casa Verde 13 - Centro
Fone/Fax: (41) 3626-1490 - CEP: 81.404-000/000-34
E-mail: prefeitura@jundiai.org.br

II - Entidade Civil Constituída

- a) Titular - Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
- b) Suplente - Julia Rosa

Art. 2º O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são imensuráveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 4 de fevereiro de 2019.

Edmar Haskin
Prefeito Municipal